Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.779, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A QUITAR DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de despesas realizadas durante exercícios anteriores e não empenhadas na época oportuna, relativas a aquisição de produtos alimentícios, para MARCOS TAMANINI CNPJ nº 89.919.799/0001-28, num total de **R$ 1.462,39** (hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais trinta e nove centavos), de acordo com o apurado pela Comissão Sindicante no Processo Administrativo n° 4749/2004.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei, é autorizada a abertura do Crédito Especial a seguir especificado:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440301.034 – Atendimento de Despesas de Anos Anteriores
3390.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.462,39

Art. 3º - O Crédito Especial ora autorizado terá como fonte de recursos a redução de igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

14 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
999999992.999 – Reserva de Contingência:
9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 1.462,39

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Novembro de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração